

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (chilling effect) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias e/ou abusivas é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta nota técnica com as seguintes recomendações:

1. Alertar a todos os magistrados do Estado acerca das demandas distribuídas pela advogada indicada no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.
- 2- Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação da advogada indicada no processo nº 2024-06145231, conforme decidido na Reunião do CITJ de 11 de agosto de 2025.
3. Expedição de ofício à OAB-RJ e à OAB-SP, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

id: 14878872

Processo Administrativo SEI n. 2025-06295423

DECISÃO

Ciente de todo o acrescido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 11885320), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11169031 pela i. colega Auxiliar da Presidência, Dra. Carla Faria Bouzo, , documento que recebeu o número "08/2025".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa equipe do Operacional nos itens "2", "3" e "4" de ID 11995616.

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA nº 08/2025

Tema: Judicialização predatória.
Relator: Carla Faria Bouzo

Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório.

Dentre outros objetivos, elencados no artigo 2º, está:

I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;

II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;

III - supervisionar a aderência às notas técnicas;

IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;

V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO;

VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;

VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória;

IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;

X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo;

XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ.”

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (chilling effect) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias e/ou abusivas é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta nota técnica com as seguintes recomendações:

1. Alertar a todos os magistrados do Estado acerca das demandas distribuídas pelo advogado indicado no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.

2- Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação do advogado indicado no processo SEI nº 2025-06295423, conforme decidido na Reunião do CITJ em 08 de setembro de 2025.

3. Expedição de ofício à OAB-RJ, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

id: 14875735

PORTARIA Nº 4126/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições administrativas, designadas na forma da lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **BIANCA FONSECA LIMA** da função de 2º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do Ofício Único do Município de Macuco da Comarca de Cordeiro-Macuco, **a contar de 23/06/2025**.

Art. 2º - Nomear **BIANCA FONSECA LIMA** para exercer a função de Juiz de Paz Titular, junto ao Cartório do Ofício Único do Município de Macuco da Comarca de Cordeiro-Macuco, **a contar de 23/06/2025**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Processo SEI nº 2025-06526500 (0000817-83.2025.8.19.0810-CM).

PORTARIA Nº 4127/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições administrativas, designadas na forma da lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCOS ROBERTO SOARES DE MACEDO**, da função de 1º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do Ofício Único do Município de Tanguá da Comarca de Tanguá, **a contar de 14/11/2025**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Processo SEI nº 2025-06542869 (0000844-66.2025.8.19.0810-CM).

id: 14878737

C O M U N I C A D O Nº 152/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que o Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli, Relator do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.560.244-RJ, proferiu, em 26/11/2025, decisão monocrática, determinando a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.417-STF da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário em referência (Art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil).

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça